DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

www.anhembi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Ano III | Edição nº 401 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhembi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhembi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhembi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhembi
CNPJ 46.634.135/0001-00
Praça Prefeito Ismael Morato, 67
Telefone: (14) 3884-9020
Site: www.anhembi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Câmara Municipal de Anhembi
R. Salvador Luiz dos Santos, nº 776
Telefone: (14) 3884-1395
Site: camaraanhembi.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Anhembi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.anhembi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

COMISSÃO ESPECIAL DE RECADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO CEMITERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

1. PREÂMBULO E ABERTURA DOS TRABALHOS

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29/10/2026), às dez horas, no Gabinete do Paço Municipal de Anhembi, reuniu-se a Comissão Especial designada para o planejamento e execução dos procedimentos de levantamento, recadastramento e fiscalização das sepulturas e jazigos do Cemitério Municipal de Anhembi. A reunião teve por desiderato central a formalização e aprovação dos termos da convocação pública dos concessionários, herdeiros e sucessores com direito sobre as concessões cemiteriais locais, visando à atualização do arquivo público municipal, saneamento de pendências cadastrais e retomada de áreas em estado de abandono.

Com a abertura formal dos trabalhos pela Presidência da Comissão, foi apresentada a necessidade urgente de organização física e documental da necrópole pública. Salientou-se a prerrogativa constitucional atribuída aos Municípios para gerir os serviços de interesse local e a administração do patrimônio funerário, nos precisos termos do artigo 30 da Constituição Federal. Estabeleceu-se, por consenso dos membros, a publicação imediata do chamamento com a fixação de parâmetros objetivos e rigorosos voltados à regularização dos títulos existentes e à reversão de jazigos desprovidos de comprovação documental ao patrimônio público municipal.

2. FINALIDADE E OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente ato tem por escopo convocar publicamente todos os concessionários, respectivos herdeiros, sucessores a qualquer título ou eventuais interessados que detenham direito de uso de jazigos ou sepulturas no Cemitério Municipal de Anhembi. O objetivo primordial consiste na apresentação incontinente da documentação pertinente para a efetiva comprovação da regularidade da concessão e atualização dos registros cadastrais mantidos pela Administração Pública.

A intervenção administrativa visa a corrigir distorções históricas evidenciadas pela inexistência de registros atualizados nos arquivos municipais, bem como coibir o abandono material de carneiras e sepulturas que prejudicam as condições sanitárias, a segurança pública e a dignidade do espaço coletivo. Desse modo, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

procedimento assegura a adequada triagem dos títulos vigentes, viabilizando o recadastramento fidedigno dos responsáveis perante o Poder Público local.

3. PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Fica expressamente fixado o **prazo preclusivo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação oficial deste chamamento público, para que os concessionários, sucessores ou procuradores compareçam perante a Administração Municipal a fim de requerer a regularização cadastral.

O atendimento presencial será realizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Anhembi, em dias úteis, no horário regular de expediente. O comparecimento poderá ser pessoal ou por intermédio de procurador regularmente constituído por instrumento de mandato com poderes específicos para a prática dos atos de regularização.

Para que se considere formalizada a solicitação, os interessados deverão apresentar, de modo obrigatório, o conjunto de documentos a seguir elencados:

a) Requerimento padronizado de regularização cadastral devidamente preenchido e subscrito pelo concessionário ou seu sucessor legítimo;

b) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto (Registro Geral - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante atualizado de domicílio e residência emitido em nome do requerente;

d) **Documento idôneo comprobatório da concessão**, consubstanciado no título original de concessão, termo de permissão, certidão de sepultura perpétua, comprovante de quitação do valor do jazigo ou certidão administrativa expedida à época pela Municipalidade;

e) Na hipótese de titular original falecido, documentos que comprovem a qualidade de herdeiro legítimo ou sucessor, tais como certidão de óbito do concessionário primitivo, certidão de casamento, certidão de nascimento ou formal de partilha/escritura pública de inventário;

f) Certidão negativa ou de regularidade relativa a eventuais taxas e tributos municipais atinentes ao imóvel e aos serviços cemiteriais;

g) Relatório fotográfico recente ou declaração descritiva demonstrando o estado de conservação, asseio e estabilidade estrutural do jazigo ou carneira.

4. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO E REVERSÃO DO JAZIGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

Decorrido o **prazo de 30 (trinta) dias** sem o comparecimento do titular ou de seus sucessores legais, ou caso os documentos apresentados sejam insuficientes para atestar a legitimidade da concessão de uso, a Administração Pública deflagrará a imediata **revogação e cancelamento da respectiva concessão**.

A inércia dos interessados consumará a presunção jurídica de **abandono e desinteresse material**, ensejando a rescisão unilateral do vínculo administrativo e o cancelamento do registro cemiterial precário. Como consequência indissociável da perda do direito de uso, **o jazigo retornará imediatamente à posse e ao patrimônio do Município de Anhembi**, permitindo ao Poder Público sua nova destinação, reorganização ou outorga a novos requerentes.

Nos jazigos cuja concessão for cancelada e que contenham sepultamentos pretéritos, o Poder Executivo Municipal procederá à exumação e transferência dos restos mortais existentes para o **ossário geral coletivo**, com a lavratura dos respectivos termos circunstanciados e respeito às normas sanitárias e de salubridade pública. A inobservância do dever legal de conservação e comprovação de titularidade enseja a perda do espaço funerário sem qualquer direito a retenção ou indenização, nos exatos moldes em que pacificado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao examinar hipóteses congêneres de abandono cemiterial:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C. C. INDENIZAÇÃO. SERVIÇO FUNERÁRIO DE SANTO ANDRÉ. REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE JAZIGO. ESTADO DE ABANDONO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Sem preliminares. No mérito, sentença confirmada por seus próprios fundamentos (RITJSP, art. 252). Precedente do STJ. Lei Municipal 9.540/13 que, ao tratar sobre concessão de jazigos, dispõe que os concessionários de sepulturas são obrigados a manter os jazigos em perfeitas condições de conservação e limpeza, ficando obrigados a realizar periodicamente a manutenção. Assim não procedido e observada a intimação ou notificação por edital, haverá rescisão do contrato de concessão e retomada do jazigo e transferência dos despojos para o ossuário coletivo, sem direito a indenização. No caso dos autos, houve a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, com o devido processo legal, assim como, após as averiguações quanto ao estado de abandono, procedimento regular da Administração na tentativa de localizar os concessionários, além de publicação por meio de edital. Embora a concessão fosse, de fato, perpétua, isso não assegura ao concessionário a não observância dos requisitos legais. Precedentes desta Corte. Não denotada ilegalidade, não há dano a ser ressarcido, tampouco de ordem subjetiva. Sentença mantida. Verba honorária majorada, observada a gratuidade. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1015614-59.2016.8.26.0554; Relator (a): Camargo Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Santo André - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/06/2020; Data de Registro: 15/06/2020)*

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DEVER DE FISCALIZAÇÃO

O procedimento encontra respaldo no princípio da **autotutela administrativa**, consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, que assegura à Administração a faculdade de anular os atos maculados de vício de legalidade e de revogar ou extinguir aqueles que deixem de atender ao interesse coletivo ou cujas cláusulas de conservação e uso tenham sido desrespeitadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

pelos particulares. A concessão de uso de espaço em cemitério público traduz ato que vincula o concessionário a deveres estritos de manutenção, salubridade e regularidade fiscal, não configurando propriedade imobiliária plena imune ao poder de polícia municipal.

Com efeito, a garantia de perpetuidade atribuída a determinados títulos cemiteriais não exime o concessionário ou seus herdeiros de cumprir os encargos inerentes à concessão, notadamente a preservação material e a tempestiva atualização cadastral perante o órgão regulador. A omissão continuada e a ausência de resposta ao chamamento público caracterizam o rompimento do vínculo com a necrópole, autorizando plenamente a decretação de vacância e a liberação da cova para suprir a demanda social do Município.

6. ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a ser deliberado, determinou-se a lavratura da presente ata e a confecção do correspondente aviso editalício, o qual deverá ser publicado com ampla divulgação no Diário Oficial do Município de Anhembi, afixado nas dependências da Prefeitura e na entrada do Cemitério Municipal, além de veiculado no sítio eletrônico oficial da Municipalidade para garantia da ampla publicidade dos atos administrativos.

Lida e aprovada a minuta por todos os presentes, segue a ata devidamente assinada pelos integrantes da Comissão Especial, dando início formal à contagem dos prazos editalícios a partir de sua publicação.

Anhembi/SP, 29 de outubro de 2026.

ROGERIO NOGUEIRA
Assinado de forma digital por ROGERIO NOGUEIRA
Dados: 2026.10.29 10:18:03 -03'00'

Rogerio Nogueira
Presidente da Comissão Especial

Catarina Rodrigues

Catarina Aparecida Rodrigues
Secretária da Comissão Especial

Maria do Carmo Pereira
Membro da Comissão Especial